



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 169/96-PGPMP.

DOA AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Outubro de 1996 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL para a ampliação de sua sede na cidade de Parintins - Estado do Amazonas.

Art. 2º - A área a ser concedida nos termos da Lei, possui os seguintes limites e confrontações:

AO SUL: Com a Rua Pedro Ferreira Gonçalves- 09,66m.

A LESTE: Com Aderaldo Maia - 30,45m.

A OESTE: Com I.N.S.S. - 30,45m.

AO NORTE: Com quem dê direito - 09,66m.

ÁREA: 294,14 m².

PERÍMETRO: 80,22 ml.

QUADRA: 083.

SETOR: 001.

..../....



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção e Abastecimento - Divisão Fundiária tomar as providências administrativas para cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 23 de outubro de 1996.

Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira.

=PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS=

= EM EXERCÍCIO =